



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº 1034

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 03 de 7 2015 de

*Presidente*

**Ementa:** Dispõe sobre a regularização do Cadastro de Usuários dos serviços de água, esgoto e sua cobrança pelo DAERP, e dá outras providências.

Senhor Presidente, apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º.** Esta lei regula a Cadastro de Usuários do serviços de água e esgoto do DAERP, fazendo constar no sistema de dados da Autarquia, a situação do imóvel ser locado para terceiros, constando os dados do(a) Locatário(a), assim como o de seu(s) fiador(es).

**Art. 2º.** O Cadastro será criado mediante três formas de coleta de dados:

a) coleta de informações junto ao Locatário, quando este apresentar requerimento ao DAERP;

b) informação prestada pelo(s) Locador(es)

c) informação prestada pela(s) Imobiliária(s) e Administradoras de Imóveis.

**Parágrafo único:** as informações supracitadas deverão ser prestadas mediante cópia simples do Contrato de Locação competente.

**Art. 3º.** De posse das informações pertinentes, o DAERP, em caso de

CADASTRO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO DAERP - RIBEIRÃO PRETO - 03/07/2015 11:05 (106018008)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

inadimplência, deverá realizar a cobrança do(s) usuário(s) e do(s) fiador(es), inclusive com o Protesto Judicial da dívida.

**Art. 4.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para seu fiel cumprimento.

**Art. 5.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2015.



---

**PAULO MODAS**  
Vereador – PROS



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Considerando que são frequentes as cobranças de proprietários de imóveis, por débitos de serviços de água e esgoto de seus locatários;

Considerando também que estas cobranças são notoriamente ilegais, perante o Poder Judiciário, que inclusive vem condenado o DAERP a pagar sucumbência aos advogados dos locadores;

Considerando, por fim, que com o sistema atual o DAERP não só vem perdendo arrecadação de grande parte de sua receita, como também tendo que pagar as verbas acima citadas, apresentamos o Projeto de Lei para corrigir este equívoco em nosso Município.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2015.

  
PAULO MODAS  
Vereador - PROS